

LEI Nº 2.843**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 343/L.O. DE 17 DE MARÇO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 1.731, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Art. 1º** O §2º do art. 4º da Lei nº 1.731, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 4º [...]****[...]****§ 2º** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão os seguintes:

I – 03 (três) representantes da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social; e

V – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

[...]” (NR)**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 343/L.O., de 17 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura de Angra dos Reis, instituído pela Lei Municipal nº 343/L.O., de 17 de março de 1994 e alterado pela Lei Municipal nº 1.731, de 30 de novembro de 2006, será representado por seu presidente, eleito por votação direta e aberta entre os conselheiros titulares e na ausência destes, pelos suplentes.” (NR)**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2011
JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Prefeito em Exercício**LEI Nº 2.844****DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PARTE PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**Art. 1º** Fica Criado no Grupo Funcional Infra Estrutura da Parte Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, constante da Lei nº 1683/06, de 26 de maio de 2006, 40 (Quarenta) cargos de Monitor de Educação Especial, regidos pela Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.**Art. 2º** Os requisitos para ocupação dos cargos criados no artigo anterior, suas competências, atribuições, vencimentos e carga horária constam do Anexo I da presente Lei.**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2011
JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Prefeito em Exercício**ANEXO I****I – CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL****II – Objetivo:**

Atuar diretamente com alunos com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais e Condutas Típicas de Síndrome, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias.

III – Atribuições:

1) Atuar diretamente com o aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes incluídos,

contribuindo para sua interação e socialização com os pares.

2) Favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extra classe, auxiliando o aluno no que for necessário como:

• Cuidado Pessoal: Uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros.

• Refeições: Auxiliar o aluno em sua alimentação.

• Locomoção: Conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e/ou dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos, realizar a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros.

3) Acompanhar o aluno com o comportamento inadaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas sob a orientação do professor e outros técnicos.

4) Promover em conjunto com o professor regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVD (Atividades de Vida Diária).

5) Atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor regente ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos.

6) Participar de formação continuada e/ou reuniões organizadas pela Gerência de Educação Especial.

7) Auxiliar o professor regente, no que diz respeito a inclusão, promovendo a aprendizagem do aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes e consequentemente na aprendizagem coletiva da turma.

IV – Requisitos Mínimos para Provimento:

Ensino Fundamental Completo.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.**VI – Referência Salarial:** 104**VII – Desenvolvimento Salarial:**

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

- Promoção para **CLASSE II do cargo de Monitor de Educação Especial, Referência 105**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do capítulo V** da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.**VIII – Carga Horária:** 35 horas semanais**LEI Nº 2.845****DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA O QUANTITATIVO DO CARGO DE AUXILIAR DE BERÇÁRIO, CONSTANTE NA LEI Nº 1.808, DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DE BERÇARISTA, CONSTANTE NA LEI Nº 1.948, DE 19 DE MAIO DE 2008.**Art. 1º** O quantitativo do Cargo de Auxiliar de Berçário, constante na Lei nº 1.808, de 20 de junho de 2007, passa a ser o seguinte:

REFERÊNCIA SALARIAL	CARGO	QUANTITATIVO
104	Auxiliar de Berçário	85

Art. 2º O quantitativo do Cargo de Berçarista, constante na Lei nº 1.948, de 19 de maio de 2008, passa a ser o seguinte:

REFERÊNCIA SALARIAL	CARGO	QUANTITATIVO
202	Berçarista	30

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2011
JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Prefeito em Exercício**LEI Nº 2.846****DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: